

Desta feita, cessada a causa que foi apontada como formadora do alentado constrangimento ilegal, é de ser julgado extinto o presente pedido, sem análise do mérito. Intimem-se. DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO Relatora
HABEAS CORPUS: 0053174-26.2017.8.19.0000 6ª Câmara Criminal

018. HABEAS CORPUS 0053630-10.2016.8.19.0000 Assunto: Transferência de Preso / Pena Privativa de Liberdade / Execução Penal / DIREITO PROCESSUAL PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAIS Ação: 0486620-20.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00568321 - IMPTE: JULIO CESAR TEIXEIRA DA ROCHA PACIENTE: FELIPE DOS SANTOS CUNHA AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS Nº: 0053630-10.2016.8.19.0000 Impetrante: Dr. JULIO CESAR TEIXEIRA DA ROCHA Paciente: FELIPE DOS SANTOS CUNHA RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO DECISÃO CAUSA AO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, A DEMORA NA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO PRISIONAL - EM CONSULTA PROCESSUAL ELETRÔNICA, ESTÁ CONSTATADO QUE FOI CONCEDIDO O LIVRAMENTO CONDICIONAL AOS 16/05/17 - PARECER MINISTERIAL VOLTADO À EXTINÇÃO DO PEDIDO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AÇÃO CONSTITUCIONAL, PEDIDO QUE SE JULGA EXTINTO, SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. Cuidam os autos de pedido de Habeas Corpus, através do qual aduz o impetrante, com a presença de constrangimento ilegal, representado pela demora na apreciação do pleito à progressão prisional, expondo as suas razões. Em consulta processual eletrônica, foi verificado pelo nobre Presidente deste Colegiado que foi concedido o livramento condicional ao ora paciente, em decisão exarada aos 16/05/17. Página digitalizada 31, Douto Parecer Ministerial, que está voltado à extinção do pedido, sem resolução do mérito. Desta feita, cessada a causa que foi apontada como formadora do alentado constrangimento ilegal, é de ser julgado extinto o presente pedido, sem análise do mérito. Intimem-se. DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO Relatora Habeas Corpus nº 0053630-10.2016.8.19.0000 Sexta Câmara Criminal

019. HABEAS CORPUS 0054895-13.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: ARARUAMA VARA CRIMINAL Ação: 0005384-84.2017.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00540818 - IMPTE: ELOINA DE OLIVEIRA (DP:969.625-3) PACIENTE: EDGAR FIGUEIREDO DE MACEDO AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARARUAMA CORREU: CAMILLA PEREIRA FARIAS **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS: 0054895-13.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: Dra. ELOINA DE OLIVEIRA PACIENTE: EDGAR FIGUEIREDO DE MACEDO RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO DECISÃO CAUSA AO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, A SEGREGAÇÃO DO ORA PACIENTE - LIMINAR DEFERIDA, FACE À LIBERDADE CONFERIDA À CORRÊ, NO HABEAS CORPUS 39212-33. PORÉM, EM CONSULTA PROCESSUAL ELETRÔNICA, NOTICIADO PELO NOBRE PROCURADOR DE JUSTIÇA, FOI O ORA PACIENTE CONDENADO A 1 ANO E 8 MESES DE RECLUSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA VOLTADO À EXTINÇÃO DO PEDIDO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. AÇÃO CONSTITUCIONAL, PEDIDO QUE SE JULGA EXTINTO, SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. Cuidam os autos de pedido de Habeas Corpus, em que aduz o impetrante que o ora paciente se encontra na presença de constrangimento ilegal, que exsurge de sua segregação. Página digitalizada 24, Informações prestadas. Página digitalizada 30, notícia o nobre Procurador de Justiça, Dr. Riscalla J. Abdenur, que em consulta processual eletrônica, foi o ora paciente condenado a 1 ano e 8 meses de reclusão, sendo substituída por duas penas restritivas de direito, aos 09/11/2017, requerendo que o pedido seja julgado extinto, sem julgamento do mérito. Desta feita, cessada a causa que foi apontada como formadora do alentado constrangimento ilegal, é de ser julgado extinto o presente pedido, sem a análise do mérito. Intimem-se. DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO Relatora
2 Habeas Corpus 0054895-13.2017.8.19.0000

020. MANDADO DE SEGURANCA 0055260-67.2017.8.19.0000 Assunto: DIREITO PENAL Origem: NOVA FRIBURGO 2 VARA CRIMINAL Ação: 0015504-37.2017.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00544667 - IMPTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO IMPDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL MANDADO DE SEGURANÇA: 0055260-67.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO DECISÃO Quebra de sigilo de dados bancários, a fim de prosseguir na investigação, para que seja apurada a autoria, indeferimento em 1º grau. Parecer Ministerial, voltado à extinção do pedido, em sendo informado quanto à reavaliação da decisão. Desta feita, em tendo o ilustre Magistrado, reconsiderado o seu ato judicial, e assim, determinando a quebra do sigilo de dados bancários da vítima, que fora requerido pelo ilustre representante do órgão do Ministério Público, a ordem mandamental, visada, objetivando a realização do ato, no caso o deferimento do meio de prova, pretendida; foi alcançada, o que resta acolher a douta manifestação ministerial, e julgar extinto o pedido sem exame do mérito. Intimem-se. DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO Relatora 1 Mandado de Segurança: 0055260-67.2017.8.19.0000

021. HABEAS CORPUS 0055383-65.2017.8.19.0000 Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins / Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 2 VARA Ação: 0006871-89.2017.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00545827 - IMPTE: FELIPE HOLANDA CAVALCANTE OAB/RJ-147821 PACIENTE: RAFAEL MARQUES DE JESUS AUT.COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA CORREU: IAGO JOTHA PEREIRA CORREU: JHONATAN DA SILVA NEVES **Relator: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SEXTA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS: 0055383-65.2017.8.19.0000 IMPETRANTES: Dr. FELIPE HOLANDA CAVALCANTE PACIENTE: RAFAEL MARQUES DE JESUS RELATORA: DES. ROSITA MARIA DE OLIVEIRA NETTO DECISÃO CAUSA AO CONSTRANGIMENTO ILEGAL, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA - EM CONSULTA PROCESSUAL ELETRÔNICA FOI VERIFICADO O DEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA COM AS MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUTIVAS, E A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, AOS 29/11/17 - PARECER DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA VOLTADO À EXTINÇÃO DO FEITO, PELA PERDA DO OBJETO. AÇÃO CONSTITUCIONAL, PEDIDO QUE SE JULGA EXTINTO, SEM A ANÁLISE DO MÉRITO. Cuidam os autos de pedido de Habeas Corpus, em que aduz o Impetrante, como causa ao alentado constrangimento ilegal, a desnecessidade do decreto prisional. Em consulta processual eletrônica foi verificado, que na sentença prolatada aos 29/11/17, foi deferida a liberdade provisória do ora paciente com as medidas cautelares e a expedição de alvará de soltura.